



QUALIPAX – COMERCIAL DE TINTAS LTDA

Avenida Itavuvú, nº 2848
18075-779 – Jardim Santa Cecília – Sorocaba – SP

NIRE: 35.2.1256822.1 CNPJ/MF Nº 00.248.173/0001-23

3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados:

Nome:	ALBERTO CAMARGO BARROS FILHO
Naturalidade:	São Paulo – Estado de São Paulo
Data Nascimento:	08 de junho de 1954
Filiação:	Alberto Camargo Barros e Angelina Merlugo de Barros
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Comerciante
Cédula de Identidade:	RG. Nº 6.797.012-6 – SSP/SP em 23-10-2009
CPF/MF:	760.014.238-49
Título Eleitoral:	1048784501-08
Residência/Domicílio:	Rua Dr. José Stilitano, nº 410 18055-680 – Parque Ouro Fino – Sorocaba – SP
e	
Nome:	MARIA DE FATIMA CHICALÉ CAMARGO
Naturalidade:	Presidente Venceslau – Estado de São Paulo
Data Nascimento:	07 de fevereiro de 1958
Filiação:	Alexandre Chicale e Deolinda Cardoso Paulina
Nacionalidade:	Brasileira
Estado Civil:	Casada
Profissão:	Comerciante
Cédula de Identidade:	RG. Nº 10.308.997-4 -SSP/SP em 24-09-1990
CPF/MF:	900.172.008-06
Título Eleitoral:	1049489401-91
Residência/Domicílio:	Rua Dr José Stilitano, nº 410 18055-680 – Parque Ouro Fino – Sorocaba – SP

Únicos sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de QUALIPAX SOROCABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede e domicílio na Rua Dr. José Stilitano, nº 410, CEP 18055-680, Parque Ouro Fino, Sorocaba, Estado de São Paulo, com **CONTRATO SOCIAL**, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.2.1256822.1, em sessão de 13 de outubro de 1994 e posteriores ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, registradas e arquivadas como seguem:

1^a sob nº 205.533/95-4 em sessão de 19 de dezembro de 1995 e
2^a sob nº 205.534/95-8 em sessão de 19 de dezembro de 1995.

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.248.173/0001-23, resolvem neste ato:

a)- Consolidar seus Atos Constitutivos e alterando a natureza jurídica da **SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sob o tipo jurídico de **SOCIEDADE LIMITADA**, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

b)- Alterar a denominação social de **QUALIPAX SOROCABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, para **QUALIPAX – COMERCIAL DE TINTAS LTDA**.

c)- Alteração de endereço, transferindo-a da Rua Dr José Stilitano, nº 410, CEP nº 18055-680, Parque Ouro Fino, Sorocaba/SP, para Avenida Itavuvú, nº 2848, CEP nº 18075-779, Jardim Santa Cecília, Sorocaba/SP.

d)- Alteração do objetivo social de comércio de produtos de limpeza, residencial e industrial e representação por conta própria e ou de terceiros, para: I – Comércio de tintas, complementos e acessórios de pintura para uso em imóveis e linha automotiva. II – Prestação de serviços de pintura de imóveis em geral. III – Comércio de produtos de limpeza em geral.

e)- Alteração do Capital Social, aumentando-o de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em razão dessa resolução, os sócios resolvem, de comum e pleno acordo, alterar as Cláusulas Contratuais presentes no Ato Constitutivo e demais Alterações, que passa a ter **NOVA REDAÇÃO**, nos seguintes termos e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E OBJETO

CLÁUSULA 1^a

- A sociedade gira sob a denominação social de “**QUALIPAX –COMERCIAL DE TINTAS LTDA**”.

CLÁUSULA 2^a

- A sociedade tem a sua sede e domicilio na Avenida Itavuvú nº 2848, CEP. 18075-779, Jardim Santa Cecília, Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA 3^a.

- A sociedade tem por foro a Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir a qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 4^a.

- A sociedade tem por objetivo:

- I - Comércio de tintas, complementos e acessórios de pintura, para uso em imóveis e linha automotiva.
- II - Prestação de serviços de pintura de imóveis em geral.
- III - Comércio de produtos de limpeza em geral.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5^a.

- O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrita e integralizadas em moeda corrente no País, pelos sócios e assim distribuídos:

NOME	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
ALBERTO CAMARGO B FILHO.....>	7.500	7.500,00	50,00
MARIA DE FATIMA C. CAMARGO... >	7.500	7.500,00	50,00
Totais:.....>	15.000	15.000,00	100

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PERANTE O CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6^a.

- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PRAZO DE DURAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 7^a.

- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por inicio de suas atividades em 13 de outubro de 1994, data em que o **CONTRATO SOCIAL**, foi registrado e arquivado sob nº 35.2.1256822.1, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8^a.

- A sociedade passará a ser administrada pelos sócios administradores nas condições em que:

a)- Assinarão sempre individualmente, todos e quaisquer documentos pertinentes às transações da empresa.

b)- A representação e assinatura da sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, competirá a qualquer dos sócios administradores, individualmente ou não.

c)- A representação e assinatura da sociedade poderá ainda ser exercida por procurador ou procuradores, legalmente constituídos por instrumento de procuração especificando o prazo e quais os atos a serem praticados.

CLÁUSULA 9^a.

- Os administradores ficam autorizados a usarem a firma ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO.

- O sócio que infringir o constante desta Cláusula, ficará individualmente responsável, pelos compromissos assumidos e contraídos.

CLÁUSULA 10^a.

- Os atos pela sociedade que visam a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de garantias reais sobre os mesmos, aquisição e alienação de bens móveis, contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento por escrito, de todos os sócios, formalizado em reunião convocada, especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA 11^a.

- Os administradores poderão nomear administrador(es) não integrantes do quadro societário, por instrumento de Alteração Contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos mesmos.

DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS

CLÁUSULA 12^a.

- As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas.

CLÁUSULA 13^a.

- A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em Lei, ou pelos titulares de mais da metade do Capital Social.

CLÁUSULA 14^a.

- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do Capital Social, e, em segunda com qualquer número.

CLÁUSULA 15^a.

- A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

CLÁUSULA 16^a.

- As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na Lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do Capital Social.

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE COTAS / RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 17^a.

- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem consentimento dos demais sócios, que depois de notificados por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias terão direito preferencial em adquiri-las em igualdades de condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, formalizando-se a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 18^a.

- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres. Apurados com balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 19^a.

- A maioria representativa de mais da metade do Capital Social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegáveis gravidades.

CLÁUSULA 20^a.

- A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

EXERCICIO SOCIAL / ELABORAÇÃO DO INVENTARIO BALANÇO PATRIMONIAL / BALANÇO DE RESULTADO ECONOMICO

CLÁUSULA 21^a.

- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço econômico no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA 22^a.

- A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstração financeira intermediaria.

RETIRADA “PRÓ-LABORE” / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 23^a

- Os administradores, no exercício da administração da sociedade poderão ter o direito de uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre as partes e de conformidade com as possibilidades da empresa e uma vez efetuada, será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 24^a

- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas correspondente a exata proporção das respectivas cotas.

CLÁUSULA 25^a

- O lucro líquido anualmente apurado, permanecerá em "Lucros Suspensos" para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os cotistas proporcionalmente às cotas do capital de cada um.

CLÁUSULA 26^a

- A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terão o destino que os sócios decidirem.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 27^a

- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 28^a

- O mesmo procedimento será adotado em outros casos e que a sociedade se resolva em relação a seu(s) sócio(s).

CLÁUSULA 29^a

- A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio.

CLÁUSULA 30^a

- As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações.

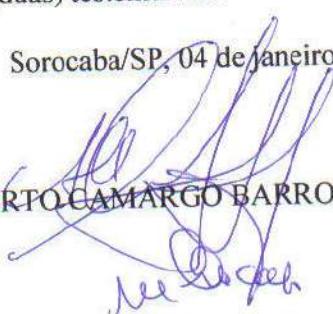
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

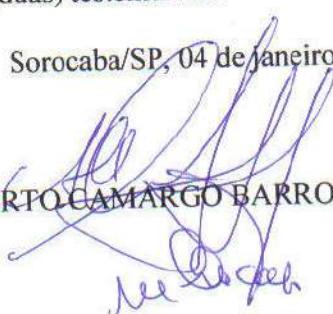
CLÁUSULA 31^a

- Os administradores DECLARAM, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por erirae falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

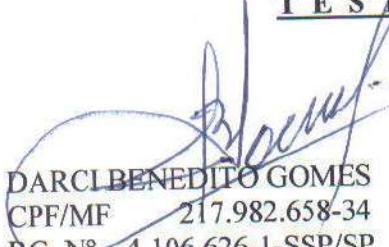
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam a presente “ALTERAÇÃO CONTRATUAL”, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos. Alteração esta que é formalizada em 3 (três) vias de igual teor, e assinada na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 04 de Janeiro de 2010.


ALBERTO CAMARGO BARROS FILHO


MARIA DE FATIMA CHICALE CAMARGO

T E S T E M U N H A S

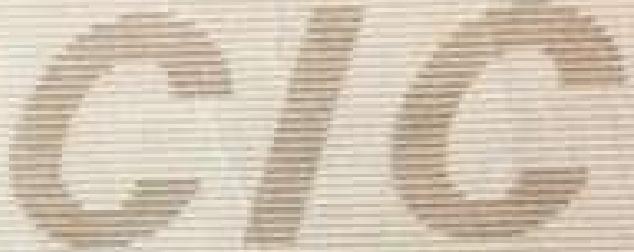

DARCI BENEDITO GOMES
CPF/MF 217.982.658-34
RG. Nº 4.106.626-1-SSP/SP


OSVALDO DE CAMARGO
CPF/MF 294.511.758-49
RG. Nº 4.702.180-SSP/SP



JUCESP





NASCIMENTO

01.02.58

CONTRIBUINTE

MARIA DE FATIMA CHICALE

INSCRIÇÃO NO CPF

900 172 008 06

A handwritten signature in black ink is written over a decorative floral watermark in the center of the card. The signature appears to be the name of the Secretary of Federal Revenue.

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE